



SISTEMA COFECI-CRECI

**CRECI-ES**

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE."  
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

### **ATO Nº 0018/2020**

Declara cancelada a Certidão de Dívida Ativa e o  
Termo de Inscrição de Dívida Ativa que menciona.  
**"ad referendum"**

**CONSIDERANDO** a narrativa da Sra. **LILIANE DE MENEZES SANTA CRECI 8056-F**, que solicitou pedido de isenção de débitos, quando seu filho Alex nasceu com atresia da válvula pulmonar, motivo pelo qual passou pela primeira cirurgia com dez dias de vida, o que ocasionou em diversas paradas cardiorrespiratórias. Em 2016, após a segunda cirurgia, seu filho perdeu todos os movimentos inclusive da visão. Foi constatado também que a Srª Liliane não trabalha pois dispõe de todo o seu tempo para cuidar de seu filho, e que recebe doações financeiras e também de alimentos de muitas pessoas que se solidarizam com o drama da família, se encontrava afastada de suas funções como Corretora de Imóveis, ficando assim impedida de exercer suas atividades profissionais, contudo, foi gerado débito em seu nome; O pedido de isenção foi aprovado pelo plenário em 29/10/2020 conforme ata 06/2020.

**CONSIDERANDO** a inscrição de débito em dívida ativa com a conseqüente geração da(s) respectiva(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa** e do(s) correspondente(s) Termo(s) de Inscrição de Dívida Ativa, que resultaram na propositura de Ação(ões) de Execução Fiscal;

**CONSIDERANDO** que, para que seja(m) extinto(s) o(s) Processo(s) de Execução Fiscal, torna-se necessário que o órgão exequente comprove perante o Juízo competente que houve cancelamento ou pagamento da dívida;

**CONSIDERANDO** que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos, respondendo pelas multas diárias sobre o valor da causa, aplicadas pelo juízo, por desatendimento, dentro do prazo da intimação para fazer a comprovação do cancelamento hábil da(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Declarar canceladas as **CDAs - Certidão de Dívida Ativa** nº 02896/2019, 02897/2019, 02898/2019, 02899/2019, 02900/2019, e os respectivos termos de Inscrição em Dívida Ativa correspondente as anuidades de 2015 a 2018 e multa eleitoral de 2015 e 2015 que constam no Processo Administrativo nº 0617/2019, em nome **LILIANE DE MENEZES SANTANA**, que deu origem ao **Processo nº 5021153-77.2019.4.02.5001**, que tramita na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória.

**Art. 2º-** Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de novembro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS TOFANO**  
Presidente em exercício

  
**CELSO VAZ FIDALGO**  
Diretor Secretário